



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

REITORIA  
RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565  
Fone: (22) 2737-5600

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFLU Nº 175, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Atualiza o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFFluminense.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO:**

- A Resolução CNS Nº 370, de 8 de março de 2007;
- A Resolução CNS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012;
- A Resolução CNS Nº 510, de 07 de abril de 2016;
- A Norma Operacional CNS Nº 001, de 30 de setembro de 2013;
- O Ofício Circular 2/2021/CONEP/SECNS/MS, de 24 de fevereiro de 2021;
- A Resolução nº 2/2022 - CONSUP/IFFLU, de 7 de fevereiro de 2022;e
- A 5ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, realizada em 24 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º ATUALIZAR o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal Fluminense, conforme o anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2/2022 - CONSUP/IFFLU, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho Superior

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal em Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, denominado CEP-IFFluminense, é um órgão colegiado independente e de múnus público, multi e transdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

§ 1º Os projetos destinados à análise e avaliação do CEP-IFFluminense devem ser apresentados nos termos:

I - da Resolução CNS Nº 466/2012, atendendo aos itens II a VI; e

I - devem ser observadas as orientações da Norma Operacional CNS Nº 001/2013 em seu item 3.

§ 2º O CEP-IFFluminense é diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação que assegurará os meios adequados para seu pleno e adequado funcionamento.

§ 3º O CEP-IFFluminense mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e organizações afins.

Art. 2º O CEP-IFFluminense tem por finalidade básica defender os interesses dos seres humanos envolvidos na pesquisa, em sua integridade e dignidade, contribuindo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dentro dos padrões éticos consensualmente aceitos e legalmente preconizados.

Parágrafo único. Os padrões éticos a que se refere o **caput** deste artigo são baseados nos princípios da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça e equidade.

Art. 3º Como decorrência da finalidade básica, o CEP-IFFluminense propõe-se a cumprir e fazer cumprir os aspectos éticos das normas vigentes de pesquisa envolvendo seres humanos, realizadas por discentes, servidores docentes e técnico-administrativos do IFFluminense.

Parágrafo único. A atuação do CEP-IFFluminense não se limita a atender as demandas do IFFluminense, podendo abranger demandas provenientes da Plataforma Brasil da qual faça parte.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 4º São atribuições do CEP-IFFluminense:

I - avaliar os protocolos de pesquisa que envolva seres humanos submetidos ao Comitê, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética das pesquisas a serem desenvolvidas, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos seres humanos participantes; considerando, ainda, que ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa;

II - emitir o parecer inicial no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a submissão;

III - receber dos participantes das pesquisas no âmbito do IFFluminense, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou irregularidades que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

IV - manter sigilo absoluto e responsabilizar-se pelo caráter confidencial de todos os dados obtidos com a execução de suas atividades;

V - requerer instauração de apuração preliminar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em caso de conhecimento, denúncia ou percepção de situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa e, havendo comprovação, ou se pertinente, os fatos devem ser comunicados à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e, no que couber a outras instâncias competentes para averiguação, tais como Ministério Público;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores;

VII - promover a capacitação inicial e permanente de seus membros e estimular a discussão e a incorporação de posturas éticas nas pesquisas envolvendo seres humanos em todos os setores de sua área de atuação e conhecimento, desempenhando papel

consultivo e educativo, de modo a fomentar a reflexão ética sobre a pesquisa científica;

VIII - aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano;

IX - divulgar documentos de caráter nacional ou internacional que contribuam para a informação das suas respectivas comunidades, sobre temas e questões éticas relevantes; e

X - manter comunicação regular e permanente com a CONEP.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º O CEP será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, dentre eles, pelo menos, um representante de participante de pesquisa (RPP), respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

§ 1º Do total de participantes, pelo menos 50% dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa, não devendo haver mais que a metade dos seus membros pertencente à mesma categoria profissional, além da garantia de pluralidade de gêneros.

§ 2º O CEP-IFFluminense poderá contar com consultores **ad hoc**, pessoas pertencentes, ou não, ao IFFluminense, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, recebendo para tal informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

Art. 6º A composição do CEP-IFFluminense terá os seguintes representantes:

I - preferencialmente, um representante e respectivo suplente de cada **campus** do IFFluminense;

II - um representante e respectivo suplente dos Cursos de Bacharelado do IFFluminense;

III - um representante e respectivo suplente dos Cursos de Licenciatura do IFFluminense;

IV - um representante e respectivo suplente dos Programas de Pós-graduação **Lato Sensu** do IFFluminense;

V - um representante e respectivo suplente dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** do IFFluminense;

VI - um representante e respectivo suplente do Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação do IFFluminense;

VII - um representante e respectivo suplente do Polo de Inovação do IFFluminense; e

VIII - no mínimo dois representantes de participante de pesquisa (RPP), seguindo a proporcionalidade de um membro RPP para cada sete membros, onde os indicados devem:

a) ser envolvidos com os interesses dos grupos potencialmente participantes das pesquisas em ciências humanas; e

b) estar vinculados às organizações sociais voltadas para os direitos humanos, seja na defesa de grupos vulneráveis, de pessoas com deficiência ou promotora de políticas para garantia dos direitos humanos.

§ 1º Com exceção do Representante Participante da Pesquisa (RPP), os demais membros deverão fazer parte do quadro de servidores efetivos (docentes e técnico-administrativos) do IFFluminense.

§ 2º A escolha dos membros, incluindo coordenador e coordenador adjunto, deve seguir as recomendações contidas no item 2.1 da Norma Operacional CNS Nº 001/2013:

I - no colegiado do CEP não podem participar membros que possuem cargos de direção na instituição;

II - devem ser isentos de potenciais conflitos de interesses, especialmente, os causados pelo exercício de poder por cargo ou função de direção, coordenação e gerência, ou quaisquer outras funções hierárquicas na instituição que possam caracterizar, de alguma forma, tal potencial conflito.

§ 3º É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Art. 7º O mandato dos membros, incluindo o coordenador e coordenador adjunto do CEP-IFFluminense, será de 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo, no entanto, preferível a renovação parcial do Comitê de até 2/3 (dois terços), visando à manutenção da experiência acumulada pelos membros.

§ 1º Ficará a cargo da maioria absoluta dos membros da gestão em atividade definir como será o sistema de renovação dos membros, se por decisão consensual ou votação.

§ 2º A renovação de membros RPP poderá ser feita em três circunstâncias:

I – final de tempo de mandato;

II – número de faltas anuais superior ao estabelecido no artigo 9º deste regimento; ou

III – em função de solicitação de desligamento por parte do membro.

§ 3º O processo de renovação dos membros RPP pode ser feito com envio de Carta Convite às instituições de vínculo desses membros e a aceitação de indicação deve ser feita mediante envio de Ofício ao IFFluminense.

Art. 8º Caso haja a necessidade de substituição dos membros durante o mandato vigente, será requerida pelo CEP-IFFluminense à representação correspondente, a indicação de novos representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos deve ser comunicado à CONEP, as situações de vacância ou afastamento de membros, encaminhando as substituições efetuadas, justificando-as.

Art. 9º Perderão o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEP-IFFluminense, os membros que, tendo sido convocados faltarem:

I - com justificativa formal aceita pelo CEP-IFFluminense, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, por ano de mandato; ou

II - sem justificativa formal aceita pelo CEP-IFFluminense, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, por ano de mandato.

Parágrafo único. O CEP-IFFluminense comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às direções dos campi o nome dos membros excluídos, solicitando a sua substituição.

Art. 10. A primeira composição das cadeiras de representantes do CEP-IFFluminense a que se refere o art. 6º, deverá ocorrer por designação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Nos mandatos subsequentes ao 1º, a composição das cadeiras deverá ocorrer por eleição.

Art. 11. O CEP-IFFluminense será assessorado por um Secretário, designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEP-IFFLUMINENSE

Da Coordenação

Art. 12. A coordenação é a instância executiva do CEP-IFFluminense.

Art. 13. A coordenação do CEP-IFFluminense é composta pelo coordenador e por um coordenador adjunto, eleitos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Somente estão habilitados para exercer a coordenação e a coordenação adjunta do Comitê profissionais pertencentes ao quadro do IFFluminense.

Art. 14. À Coordenação compete:

I - administrar o CEP-IFFluminense e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este Regimento e pela CONEP/MS;

II - propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;

III - elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;

IV - elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras; e

V - aceitar ou não a indicação de consultores “ad hoc” realizada por qualquer um dos membros do Colegiado.

Art. 15. Compete ao Coordenador:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e coordenar os trabalhos;

II - indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III - submeter à apreciação do Colegiado as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado;

e

IV - representar o CEP-IFFluminense.

Art. 16. Compete ao coordenador adjunto:

I - substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Coordenador em suas tarefas;

III - desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador;

IV - representar e falar em nome do CEP-IFFluminense, quando necessário, ou indicar representante para tal; e

V - designar relatores para a apreciação dos protocolos de pesquisa encaminhados ao CEP-IFFluminense.

Art. 17. Compete ao Secretário Administrativo:

I - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado e pela Coordenação;

II - supervisionar os serviços administrativos executados na secretaria;

III - supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhe a necessária divulgação;

IV - supervisionar, juntamente com o Coordenador, a redação de toda a correspondência e documentação expedida;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões da Coordenação; e

VI - supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação.

Do Colegiado

Art. 18. Compete aos membros do Colegiado:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados e, especificamente, no caso dos titulares, comparecer a todas as reuniões, e quando, porventura, não puder comparecer, justificar ausência e comunicar ao respectivo suplente para que o substitua;

II - eleger o coordenador e o coordenador adjunto;

III - referendar as indicações do Coordenador para as demais funções de Coordenação;

IV - elaborar e enviar à coordenação parecer de protocolos de pesquisa sob sua análise, emitido na Plataforma Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a aceitação da documentação, identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados, a metodologia adotada, e ponderando as questões éticas envolvidas dentro das diretrizes vigentes, incluindo as instruções do anexo II da Norma Operacional CNS Nº 001/2013;

V - confirmar presença com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis pelo e-mail oficial (cep@iff.edu.br);

VI - justificar ausência, preferencialmente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, pelo e-mail oficial (cep@iff.edu.br);

VII - indicar à Coordenação consultor **ad hoc** como previsto neste regimento e nas normas próprias;

VIII - apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;

IX - sugerir à Coordenação as medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

X - requerer votação de matérias em regime de urgência;

XI - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP-IFFluminense; e

XII - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 19. Os membros do CEP e da CONEP não poderão ser remunerados no desempenho de suas tarefas.

Art. 20. É imprescindível que os membros do CEP-IFFluminense sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, ou na CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, obedecendo ao exposto na Resolução CNS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, em seu item VII.6.

Art. 21. Os membros do Comitê deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício de suas funções, mantendo em caráter confidencial as informações que chegarem ao seu conhecimento.

Art. 22. Os membros do Comitê deverão isentar-se da análise, discussão e tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em apreciação.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O CEP-IFFluminense funcionará, prestando atendimento ao público em geral e aos pesquisadores, em uma sala de uso exclusivo do Comitê e com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, localizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - **Campus** Campos Guarus, situado na Av. Souza Mota, 350 – Bloco G – 3º. Pavimento - Parque Fundão, Campos dos Goytacazes, RJ. Atendimento via telefone pelo número (22) 2737-5607 ou via **e-mail** no endereço: cep@iffl.edu.br.

Parágrafo único. A secretaria do CEP-IFFluminense funcionará, para atendimento aos pesquisadores e público em geral, às: segundas, terças e quintas das 13h às 19h e quartas e sextas das 8h às 14h, exceto em feriados, recessos e férias institucionais.

Art. 24. As reuniões do CEP-IFFluminense serão realizadas com acesso restrito aos membros, sendo fechadas ao público.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mantidas, preferencialmente, com regularidade mínima mensal e, as extraordinárias, quantas vezes forem necessárias, tendo em vista o fluxo de protocolos ou de outros assuntos que venham a ocorrer.

§ 2º Para validade das deliberações da reunião faz-se necessário maioria absoluta do **quórum** mínimo, que é formado por cinquenta por cento mais um do total de membros do Comitê.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer remotamente, presencialmente ou de forma híbrida, em virtude da distância entre os variados **campi** do Instituto e a dificuldade de deslocamento de diversos membros em função dos demais compromissos institucionais:

I - deverão funcionar sob a direção do coordenador ou, na sua ausência, do coordenador adjunto ou, ainda, sob a condução de alguém designado pelo coordenador, que abrirá a mesma seguindo a pauta proposta:

- a) informes gerais;
- b) leitura da ata de reunião anterior para aprovação;
- c) relatoria dos projetos analisados pelos membros no período;
- d) debate e deliberação sobre os aprovados, com pendência e não aprovados; e
- e) finalizando com abertura para comentários dos presentes e abertura para novos pontos de próximas pautas.

§ 4º A presença dos membros nas reuniões do CEP-IFFluminense será controlada por lista nominal, que deverá ser assinada pelos presentes.

§ 5º O início das reuniões poderá ser adiado até vinte minutos, para que se atinja o **quórum** mínimo exigido.

§ 6º Persistindo a falta de **quórum**, o coordenador determinará o registro dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer nova convocação de reunião, sempre com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Art. 25. O CEP-IFFluminense poderá ser convocado extraordinariamente pela Coordenação ou pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros:

I - por motivo relevante; ou

II - sempre que necessário, em reuniões extraordinárias, sobretudo para atendimento dos prazos estipulados para aprovação dos protocolos.

§ 1º Devem seus membros serem avisados com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, mediante comunicação escrita, contendo a pauta da reunião.

§ 2º A pauta das sessões será encaminhada aos membros do CEP-IFFluminense, com a seguinte antecedência:

I - sessões ordinárias: com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis; e

II - sessões extraordinárias: com antecedência de 4 (quatro) dias úteis.

§ 3º Matéria urgente e recebida após a elaboração da pauta poderá constar de pauta suplementar, a ser distribuída no início da reunião, quando será decidida a sua apreciação.

Art. 26. Os assuntos tratados nas reuniões do CEP-IFFLuminense serão lavrados em ata, as quais serão submetidas à aprovação dos membros do Comitê em reunião ordinária subsequente.

Art. 27. Seguindo a regulamentação concernente à área, o CEP-IFFLuminense encaminhará à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), semestralmente, relatório dos projetos de pesquisa aprovados.

Art. 28. Os recessos institucionais devem ser informados com antecedência à CONEP **por e-mail**, no endereço eletrônico: [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br), assim como a ocorrência de greve institucional.

§ 1º Os procedimentos adotados para informar aos pesquisadores e participantes da pesquisa, no caso de recesso ou greve institucional segue a Carta Circular nº 244/2016 da CONEP e ocorrerão do seguinte modo:

I - os períodos e duração de recessos, definidos no calendário institucional, serão divulgados no Portal do IFFLuminense, **por e-mail** institucional para todos os servidores e na página do CEP-IFFLuminense:

a) os pesquisadores e participantes da pesquisa poderão entrar em contato com o CEP-IFFLuminense **por e-mail** [cep@iff.edu.br](mailto:cep@iff.edu.br); ou

b) com a CONEP, pelo endereço eletrônico: [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br), de modo a permanecerem assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia;

II - em período de greve institucional será enviado **por e-mail** pelo CEP-IFFLuminense para comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas, tais como:

a) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

b) Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação sistêmica e das unidades;

c) Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação sistêmica e das unidades;

d) Diretores de **campus** e pólos; e

e) no **e-mail** institucional para todos os servidores, informando quanto à situação definida para o funcionamento do CEP, se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.

III - aos participantes de pesquisa e seus representantes, será divulgado na página do CEP-IFFLuminense o tempo de duração estimado da greve e a forma de contato **por e-mail**: [cep@iff.edu.br](mailto:cep@iff.edu.br) e com o CONEP: [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br), de modo que permaneçam assistidos em caso de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

IV - Os projetos de caráter acadêmico (TCC, dissertações e teses) serão avaliados pelo CEP-IFFLuminense de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética, devendo ser elaborado um cronograma, no retorno às atividades do CEP de modo a adequar os prazos dos alunos a tramitação dos projetos.

§ 2º O CEP-IFFLuminense deve informar à CONEP que providências serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

## CAPÍTULO VI

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 29. O CEP-IFFLuminense deverá protocolar os projetos recebidos para análise e decisão segundo a sua ordem de chegada, mantendo-os em arquivo adequado à preservação do sigilo de seus dados e informações.

§ 1º Somente serão apreciados protocolos de pesquisa lançados na Plataforma Brasil e que apresentem toda a documentação solicitada, em português, acompanhado dos originais em língua estrangeira, quando houver.

§ 2º O CEP-IFFLuminense deve encaminhar à CONEP todos os protocolos de áreas temáticas especiais de acordo com o item IX.4 da Resolução CNS Nº 466/2012.

Art. 30. São obrigações dos pesquisadores:

I - apresentar ao CEP-IFFLuminense o protocolo de pesquisa a ser realizada, devidamente instruído, aguardando o pronunciamento do Comitê antes de iniciar a pesquisa;

II - desenvolver o projeto conforme o protocolo aprovado;

III - elaborar e apresentar relatórios parciais e finais, de acordo com as datas previstas no protocolo;

IV - manter em arquivo, sob sua guarda, por cinco anos, todos os dados coletados para pesquisa, bem como outros documentos utilizados;

V - apresentar informações sobre o desenvolvimento da pesquisa a qualquer momento, quando solicitadas pelo CEP-IFFLuminense;

VI - apresentar ao CEP-IFFLuminense, na forma de emenda, toda proposta de alteração no projeto original aprovado, com a devida justificativa e motivação; e

VII - apresentar ao CEP-IFFLuminense, na forma de extensão, proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa.

Parágrafo único. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende todos os aspectos éticos e legais.

Art. 31. São obrigações do relator:

I - avaliar a pertinência do pedido e aceitar ou não a relatoria do projeto;

II - realizar a análise em caso de aceite da relatoria; e

III - definir o enquadramento do projeto de pesquisa em uma das seguintes categorias a seguir, conforme previsto no item 2.1, alínea "g", da Norma Operacional CNS Nº 001/2013:

a) aprovado;

b) com pendência: quando o CEP-IFFLuminense considerar que o protocolo apresentado pelo pesquisador necessita de alguma alteração ou complementação, e deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos pelo pesquisador, sendo que após esse prazo, o CEP-IFFLuminense terá 30 (trinta) dias corridos para emitir parecer final, aprovando ou não o protocolo;

c) não aprovado;

d) arquivado: quando o prazo para apresentar as adequações das pendências apontadas for descumprido;

e) suspenso: quando a pesquisa for aprovada e estiver em andamento, entretanto, por motivo de segurança dos participantes, precisar ser interrompida; ou

f) retirado: quando o pesquisador solicitar a retirada do protocolo, mediante justificativa, antes de ser realizada sua avaliação ética. No caso de a solicitação ser acatada pelo Comitê, o protocolo é considerado encerrado.

§ 1º O parecer, devidamente detalhado, claro e objetivo, deverá ser inserido pelo relator na Plataforma Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento.

§ 2º Caso o parecer atrase por mais de 5 (cinco) dias corridos, sem justificativa, o projeto poderá ser encaminhado a outro membro, estendendo-se o prazo por mais 5 (cinco) dias corridos. Caso haja novo atraso, a deliberação sobre a pendência deverá ser decidida pelo Comitê.

§ 3º Caso o membro relator esteja ausente de suas atividades por prazo superior a 7 (sete) dias corridos, as respostas às pendências enviadas pelo pesquisador poderão ser avaliadas em reunião do Comitê.

§ 4º É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos projetos, devendo tramitar na modalidade "ad hoc".

§ 5º Caberá à comissão vigente do CEP definir previamente como será o processo para a escolha dos membros responsáveis designados a cada projeto a ser analisado.

Art. 32. A aprovação dos projetos de pesquisa será feita em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser aprovados pela maioria absoluta do **quorum** mínimo (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes, excetuando-se as abstenções.

Art. 33. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEP-IFFLuminense.

Art. 34. O parecer será validado na Plataforma Brasil, preferencialmente, durante os trabalhos da reunião do CEP-IFFLuminense, e disponibilizado ao pesquisador interessado.

Art. 35. O CEP-IFFLuminense deverá manter em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e em sigilo, o projeto submetido à sua apreciação, contendo protocolo e relatórios correspondentes, por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa.

Art. 36. Para desenvolvimento de pesquisa nas dependências do IFFLuminense, os pesquisadores deverão apresentar previamente o parecer emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa ao qual o projeto foi submetido ou submeter sua pesquisa à análise do CEP-IFFLuminense.



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O prazo de validade do registro do CEP-IFFluminense junto à CONEP será de 3 (três) anos a contar da data de sua aprovação pelo referido órgão, quando deverá ser solicitada a sua renovação, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS Nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional CNS Nº 001/2013.

Art. 38. A carga horária semanal de atuação dos membros está estipulada em 03 (três) horas semanais, exceto para os membros da coordenação, cuja carga horária será de 08 (oito) horas semanais.

Art. 39. Qualquer alteração deste Regimento dependerá de proposta, escrita e fundamentada, aprovada em reunião do CEP/IFFluminense, com **quórum** mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou.

Art. 40. Casos omissos ou dúvidas devem ser direcionados ao CEP-IFFluminense ou à CONEP– Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR(A) - CD1 - REIT, REITORIA**, em 03/10/2023 22:59:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 487651

Código de Autenticação: 3c1ce9ca55

